

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Edital de Credenciamento nº 1/2022

Solicitante: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

Esclarecimento 1

Sabemos que atualmente o CRM-DF dispõe de plano de assistência à saúde com a administradora Extramed conforme ETP. Diante disso, em respeito ao princípio da isonomia entre os credenciantes, bem como, a correta análise do risco e atuarial, bem como, correta precificação, é necessário fornecer as seguintes informações:

- a) Quais são os planos e operadoras atualmente ofertados aos empregados do CRM-DF pela mencionada administradora?

Resposta: A operadora vigente é a Sul América Seguros. Os planos ofertados atualmente são: Clássico Apartamento e Especial 100 Apartamento.

- b) Tabela de valores dos planos vigentes, e qual mês de reajuste dos respectivos planos;

Resposta: O contrato iniciou em junho de 2017. O reajuste ocorre na renovação contratual, ou seja, no mês de junho.

TABELA DE VALORES VIGENTES

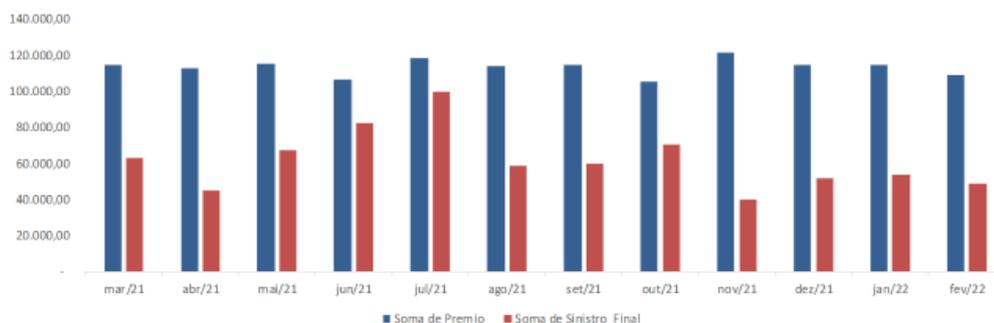
| CRM-DF | | |
|-----------------|----------------------|------------------|
| FAIXA ETÁRIA | CLÁSSICO APARTAMENTO | ESPECIAL 100 R.1 |
| ANS | 473.972/15-8 | 473.974/15-4 |
| 0 a 18 anos | 527,66 | 620,85 |
| 19 a 23 anos | 726,68 | 807,00 |
| 24 a 28 anos | 789,32 | 928,74 |
| 29 a 33 anos | 936,62 | 1.102,06 |
| 34 a 38 anos | 1.021,86 | 1.202,33 |
| 39 a 43 anos | 1.131,07 | 1.330,87 |
| 44 a 48 anos | 1.292,47 | 1.520,75 |
| 49 a 53 anos | 1.589,62 | 1.870,39 |
| 54 a 58 anos | 1.979,20 | 2.328,81 |
| 59 anos ou mais | 3.165,65 | 3.724,82 |

c) Relatório de sinistralidade dos últimos 12 meses de todas as operadoras vigentes no contrato;

Resposta: A única operadora vigente é a Sul América seguros.

SINISTRALIDADE 12 MESES

| MESES | mar/2021 | abr/2021 | mai/2021 | jun/2021 | jul/2021 | ago/2021 | set/2021 | out/2021 | nov/2021 | dez/2021 | jan/2022 | fev/2022 | TOTAL ANO |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------------|
| PRÊMIO | 114.560 | 112.911 | 115.454 | 106.602 | 118.591 | 113.863 | 114.633 | 105.589 | 121.491 | 114.828 | 114.458 | 108.968 | 1.361.946,22 |
| SINISTRO | 62.954 | 45.162 | 67.301 | 82.543 | 99.693 | 58.679 | 60.081 | 70.718 | 40.299 | 52.081 | 53.888 | 48.446 | 741.844,98 |
| SINISTRALIDADE | 54,95% | 40,00% | 58,29% | 77,43% | 84,06% | 51,53% | 52,41% | 66,98% | 33,17% | 45,36% | 47,08% | 44,46% | 54,47% |
| VIDAS | 104 | 104 | 100 | 100 | 99 | 95 | 95 | 98 | 98 | 97 | 95 | 93 | 98 |



| SINISTRALIDADE POR PERÍODO | |
|----------------------------|--------|
| 12 M | 54,47% |
| 6M | 47,87% |
| 3M | 51,15% |
| fev/2022 | 44,46% |



Esclarecimento 2

Entendemos que serão respeitados pelas partes o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 e a Lei Brasileira de Anticorrupção – Lei 12.846/2013 para prestação dos serviços constantes no objeto do Edital de Credenciamento. Está correto o entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Esclarecimento 3

Conforme item 18.1 alínea “e” o CRM-DF concederá auxílio saúde para custeio dos planos de saúde ofertados pelos credenciados, de acordo com o estipulado em acordo coletivo de trabalho, sendo assim, poderiam disponibilizar o ACT atualizado, que contemple o ano vigente para apuração dos respectivos percentuais e valores?

Resposta: Segue valores atualizados de acordo com o aprovado pela diretoria deste Conselho em maio/2022:

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONVÊNIO ASSISTÊNCIA MÉDICA
Fica assegurada pelo CRM-DF a manutenção do convênio para assistência médica aos seus empregados, módulo executivo, nos seguintes percentuais e valores, sendo da escolha do empregado(a) opção por apartamento básico ou enfermaria:

a) Pagamento de 10% (dez por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário seja de até R\$ 4.213,43 de salário-base;

b) Pagamento de 15% (quinze por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre 4213,44 e R\$ 5.240,12;

c) Pagamento de 20% (vinte por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 5.240,13 e R\$ 6.120,14;

d) Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja entre R\$ 6.120,15 e R\$ 7.000,18;

e) Pagamento de 30% (trinta por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário base esteja entre R\$ 7.000,19 e R\$ 7.880,19;

f) Pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) da mensalidade do plano de saúde para o empregado cujo salário-base esteja acima de R\$ 7.880,20.

Esclarecimento 4

Tendo como finalidade de contribuir com a sustentabilidade ambiental, podemos entender que as operadoras apresentadas pelas Administradoras de Benefícios credenciadas, cumprirão a exigência contidas nos Itens 17.1 – alínea “f” do Edital, disponibilizando carteira de identificação virtual (on-line) aos beneficiários?

Resposta: Correto. A carteira de identificação poderá ser *online*.

Esclarecimento 5

No item 19.1 alínea “f” do Edital de Credenciamento, consta a seguinte exigência:

f) Apresentar certidão expedida pela ANS de que a empresa atende às exigências de ativos garantidores, relativa ao 1º trimestre de 202, exigível na forma da lei, constantes da Resolução Normativa nº 203/2009;

Solicitamos a retificação do referido item, visto que, seguindo o calendário da DIPOS da ANS, a Certidão válida para o período atual se refere ao **4º trimestre de 2021**. Podemos considerar que o período correto a ser apresentado na respectiva certidão é o mencionado?

Resposta: Sim. Publicaremos aviso de retificação no sitio do CRM-DF que poderá ser acessado pelo link: www.transparencia.crmdf.org.br - licitações e contratos – Credenciamento – Aviso.

Esclarecimento 6

Com a finalidade de garantir a ampla concorrência e a permissão da participação de um maior leque de administradoras, está correto que a obrigatoriedade mínima a ser considerada é que está descrita no objeto do edital, qual seja, que será obrigatória a apresentação de 1 (uma) operadora prestadora de planos de saúde com abrangência nacional, podendo ainda ser ofertados de maneira facultativa planos regionais (estaduais e/ou grupo de estados e/ou municipais e/ou grupo de municípios), com e sem coparticipação, a fim de que o empregado tenha o maior número de ofertas possíveis, garantindo o exercício do seu direito de livre escolha?

Resposta: Conforme descrito no subitem 1.1 do Projeto Básico, deverá ser disponibilizado aos empregados do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal – CRM-DF, ativos, inativos e dependentes legais, no mínimo 1 (um) plano de saúde **com abrangência nacional, na modalidade coletivo empresarial, sem coparticipação**. Não serão aceitos planos regionais (estaduais e/ou grupo de estados e/ou municipais e/ou grupo de municípios).

Esclarecimento 7

No Item 4.2.6 do Edital, onde apresenta o seguinte texto:

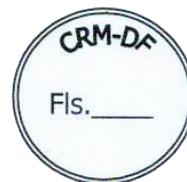
“4.2.6 Os filhos e enteados, a partir de 24 anos até o limite de 29 anos, 11 meses e 29 dias, desde que o beneficiário titular do plano de saúde arque com 100% (cem por cento) do valor contratado;”

A aceitação do que estabelece o item acima **será facultada as operadoras** apresentadas pela administradora, pois trata-se de condição aceita por apenas algumas operadoras, o que restringe significativamente a competitividade entre as participantes do credenciamento. Podemos considerar que será uma faculdade das operadoras apresentadas pelas Administradoras de Benefícios?

Resposta: O disposto no subitem 4.2.6 do Projeto Básico é norma vigente no Acordo Coletivo de Trabalho e deverá ser cumprida. Além do mais, o art. 9º, § 1º da Resolução Normativa – RN nº 195, de 14 de julho



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL



de 2009, estabelece, sem limitação de idade, que: *“Poderá ainda aderir ao plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, desde que previsto contratualmente, o grupo familiar do beneficiário titular até o terceiro grau de parentesco consanguíneo, até o segundo grau de parentesco por afinidade, cônjuge ou companheiro”.*

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento